



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.288, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás - Go

30/04/2015

Secretaria de Administração

"Dispõe sobre a normatização do transporte dos estudantes para a cidade de Anápolis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores cobrados dos estudantes universitários da cidade de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás para Anápolis – Estado de Goiás e vice-versa, podendo oferecer esse benefício para o turno noturno, podendo ainda atualizar anualmente o valor tendo com índice o INPC – Instituto Nacional de Preço ao Consumidor, sempre que fechar o ano sobre o valor acumulado.

§ 1º - Para a atualização do valor cobrado de R\$ 50,00 (cinquenta reais) atualizado em 2010 será fixado desde já para o segundo semestre do ano de 2015 os seguintes anos:

- I – 2010 – INPC valor acumulado de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);
- II – 2011 – INPC valor acumulado de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento);
- III – 2012 – INPC valor acumulado de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento);
- IV – 2013 – INPC valor acumulado de 5,56%; (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);
- V – 2014 – INPC valor acumulado de 6,23%; (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento);
- VI – Total de 30,54 (trinta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). Totalizando em reais a importância de R\$ 65,27 (sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentar esta Lei por Decreto.

§ 3º - Os valores estipulados nos termos do § 1º, inciso VI, serão recolhidos através de DUAM junto ao Departamento de Finanças do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás ou outro com a mesma atribuição.

§ 4º - O transporte de alunos para a Cidade de Anápolis – Estado de Goiás definido por esta lei, fica reservado aos estudantes universitários do período noturno, todos com domicílio neste município e que necessitem de transporte, desde que hajam vagas nos veículos de acordo com a conveniência verificada pelo Município com competência para decisão da Secretaria de Educação e Cultura a ser decidido pela Diretoria de Transportes.

I – Fica determinada a proibição transportes de passageiros em pé.

II - Fica determinada a proibição de qualquer tipo de carona no ônibus dos estudantes, seja a qual título for.

III – Fica determinada a proibição/isenção de cobrança para qualquer estudante.

§ 5º - Das vagas ofertadas nos veículos, sejam do município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás ou veículos contratados para esse fim, terão preferências os portadores de necessidade especial definidos em Lei Federal, na porcentagem de 20% (vinte inteiros por cento), sobre as vagas oferecidas num todo.

§ 6º - Fica estabelecido o dia 20 (vinte) de cada mês vencido, para o recolhimento da taxa.

§ 7º - O valor por KM rodado, fixado em 0,25 UFIR, para utilização do transporte municipal (ônibus), no anexo XI do Código Tributário Municipal, não produzirá efeitos sobre o Transporte de Estudantes Universitários do período Noturno aqui em questão.

Art. 2º - Os valores recebidos pelos Estudantes beneficiários do Transporte de Estudantes Universitários do período Noturno de Corumbá de Goiás – Estado de

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Goiás para Anápolis – Estado de Goiás e vice-versa, serão destinados para cobrir despesas com a manutenção dos veículos e contratos realizados para esse fim.

Art. 3º - O estudante inadimplente por 15 (quinze) dias deverá ser notificado pelo departamento competente para efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da vaga do estudante.

§ 1º - ao pagamento efetuado em atraso será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e 1% (um inteiro por cento) de juros diários.

§ 2º - o estudante que estiver inadimplente não terá renovada sua vaga no ônibus no semestre seguinte, devendo o departamento competente usar os meios legais para compelir o pagamento.

§ 3º - ao estudante que utilizar do transporte por até 10 (dez) dias durante o mês será concedido desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor da mensalidade, mediante pagamento até o seu vencimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Abril de 2015.


Célio Fleury
Prefeito